

**LICENCA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO**  
**Nº 7087/2018**

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº DIV/00312/CTB e parecer técnico nº 8339/2018, concede a presente LICENCA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO à :

**Empreendedor**

NOME:	CRB OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S/A				
ENDEREÇO:	AV. GETÚLIO VARGAS, SNº, CENTRO, PARTE B/ÁREA PORTUÁRIA.				
CEP:	88780-000	MUNICÍPIO:	IMBITUBA	ESTADO:	SC
CPF/CNPJ:	05.481.823/0002-80				

**Para Atividade de**

ATIVIDADE:	47.81.01 - TERMINAIS PORTUÁRIOS
EMPREENDIMENTO:	CRB OPERAÇÕES PORTUÁRIAS SA

**Localizada em**

ENDEREÇO:	AV. GETÚLIO VARGAS., S/N, CENTRO., PARTE B/ÁREA PORTUÁRIA.				
CEP:	88780-000	MUNICÍPIO:	IMBITUBA	ESTADO:	SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 730277.8038674528 - UTM Y 6874441.14257459				

**Da operação**

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

**Condições gerais**

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
- II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
  - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
  - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
  - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

**Prazo de validade**

(48) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

[http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic\\_digital\\_form](http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form)

FCEI: 461049

CÓDIGO: 222190

Nada consta

Condições de validade

**Descrição do empreendimento**

Terminal Portuário de Importação/Exportação de granéis sólidos, considerando a operação de descarga do navio e o depósito/armazenamento do coque de petróleo/pet coke, junto a área portuária da SC Par, Porto de Imbituba de 1.500.000 m2. O Terminal possui uma área útil de 67.228 m2 distribuídos em: 1.548 m2 para o sistema de recebimento e para as transportadoras até estocagem, 12.700 m2 para a Estação de Tratamento de Efluentes-ETE e sistema de recirculação d'água, 32.980 m2 para o pátio de armazenamento de coque de petróleo e 20.000 m2 reservado para expansão.

A capacidade máxima de estocagem do terminal é de 129.108 m3, equivalente a 118.779 ton de coque de petróleo. Sendo que a estocagem máxima permitida é de 97.826,10 m3, equivalente a 90.000 ton de coque de petróleo. A capacidade do sistema de retirada de granéis sólidos dos navios para guindastes elétrico de Pórtico, com caçambas articuladas é 10.000 ton/dia e para guindastes móveis de alta capacidade de movimentação é de 16.000 ton/dias e para o sistema de transporte (correias transportadoras) de granéis sólidos (coque) e de recebimento do terminal é de 1.500 ton/hora.

**Aspectos florestais**

Encontra-se em área antropizada.

**Controles ambientais**

**Efluentes Líquidos:**

- **Sanitários:** Tratamento Físico-Biológico - fossa séptica e sumidouros, de conformidade com a NBR 7229/93 - ABNT;

- **Industriais:** Os efluentes oriundos do sistema de lavagem dos veículos e pneus e do sistema de aspersão d'água sobre pilhas de coque, drenagens superficiais e águas pluviais do pátio de estocagem do coque de petróleo, são coletadas e conduzidas a ETE, com recirculação para o processo.

**Resíduos sólidos:**

- **Domésticos:** Armazenados e coletados pelo serviço municipal de coleta de lixo e/ou para reciclagem;
- **Industriais:** Materiais contaminados com óleos e graxas minerais, do tipo luvas e estopas e outros são coletados e armazenados para disposição final em aterro de Resíduos Industriais de Classe I/Perigosos, devidamente licenciado. As sucatas de metais ferrosos e não ferrosos, embalagens plásticas, papel e papelão são coletados e armazenados para posterior comercialização junto a terceiros, para reciclagem, por empresa devidamente licenciada. O lodo sanitário é coletado por empresa de limpa fossa devidamente licenciada, já o lodo do leito de secagem da ETE é encaminhado ao pátio de armazenamento de coque de petróleo.

**Emissões Atmosféricas:**

- **Do sistema de transferência/correia transportadora do cais até depósito/armazenagem a céu aberto:** Todo o coque descarregado dos navios é transportado ao

Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.
- VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

**LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO**  
**Nº 7087/2018**

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº DIV/00312/CTB e parecer técnico nº 8339/2018, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO à :

**Empreendedor**

NOME:	CRB OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S/A				
ENDEREÇO:	AV. GETÚLIO VARGAS, SNº, CENTRO, PARTE B/ÁREA PORTUÁRIA.				
CEP:	88780-000	MUNICÍPIO:	IMBITUBA	ESTADO:	SC
CPF/CNPJ:	05.481.823/0002-80				

**Para Atividade de**

ATIVIDADE:	47.81.01 - TERMINAIS PORTUÁRIOS
EMPREENHIMENTO:	CRB OPERAÇÕES PORTUÁRIAS SA

**Localizada em**

ENDEREÇO:	AV. GETÚLIO VARGAS., S/N, CENTRO., PARTE B/ÁREA PORTUÁRIA.				
CEP:	88780-000	MUNICÍPIO:	IMBITUBA	ESTADO:	SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 730277.8038674528 - UTM Y 6874441.14257459				

**Da operação**

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

**Condições gerais**

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
- II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
  - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
  - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
  - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

**Prazo de validade**

(48) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

[http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic\\_digital\\_form](http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form)

FCEI: 461049

CÓDIGO: 222190

Nada consta

#### Condições de validade

pátio de armazenamento por meio de correias transportadoras subterrâneas e externas devidamente enclausuradas. O equipamento possui um sistema de retenção de coque e precipitação de poeiras, além do tratamento físico-abatimento, por umedecimento através de bicos aspersores onde recebe aplicação de polímero orgânico em vários pontos das correias transportadoras, para evitar a geração de poeiras.

- **Da área de armazenagem e pilhas do coque de petróleo:** Tratamento físico-umedecimento da área de estocagem/pilhas de coque de petróleo/pátio interno, a fim de minimizar a emissão de particulados, por meio de canhões aspersores, instalados em pontos estratégicos para melhor eficiência no abatimento do material particulado, utilizando uma solução de água e polímero orgânico a 1%. O acionamento do sistema forma uma pluma de nebulização de solução aglutinante, garantindo uma aglomeração/endurecimento da camada superficial das pilhas de coque de petróleo, de forma a evitar/controlar a emissão de particulados pela ação eólica sobre as pilhas de coque depositadas na área de armazenagem.

- **Da proteção eólica da área de armazenagem/estocagem do coque de petróleo:** O pátio de armazenagem de coque é todo circundado por barreiras naturais (árvores e paredão rochoso e artificial - sistema wind fence, visando diminuir a ação eólica sobre as pilhas.

- **Dos caminhões transportadores:** O carregamento e enlornamento dos caminhões são realizados no próprio pátio de armazenagem. Ao término do processo, os caminhões passam por um sistema de lavagem a jato, onde os resíduos de coque são retirados e direcionados para tratamento na ETE.

- **Das vias de tráfego:** Tratamento físico-umedecimento por dispositivos automáticos ou caminhões pipas das vias de tráfego, para evitar/minimizar a geração de poeiras.

#### Programas ambientais

1. Sistema de Gestão Ambiental-SGA;
2. Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos-PGRS;
3. Programa de Gerenciamento de Riscos Ambientais-PGRA;
4. Plano de Atendimento às Emergências-PAE;
5. Programa de monitoramento dos efluentes líquidos gerados;
6. Programa de monitoramento da qualidade do ar;
7. Programa de monitoramento e controle dos ruídos;
8. Programa de monitoramento climatológico;
9. Programa de comunicação social do empreendimento.

#### Medidas compensatórias

Não há.

#### Condições específicas

1. Apresentar ao **IMA-SC**, até o décimo dia do mês de dezembro de cada ano, planilha de movimentação dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, contendo no mínimo: data, tipo de resíduo (fonte de geração), quantidade, transportador, destino final, razão social e número da LAO, da empresa transportadora e da empresa receptora dos resíduos, número do MTR/CDF. Todas as informações referentes à geração, armazenamento temporário, transporte e destinação de resíduos

#### Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.
- VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

**LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO**  
**Nº 7087/2018**

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº DIV/00312/CTB e parecer técnico nº 8339/2018, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO à :

**Empreendedor**

NOME:	CRB OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S/A				
ENDEREÇO:	AV. GETÚLIO VARGAS, SNº, CENTRO, PARTE B/ÁREA PORTUÁRIA.				
CEP:	88780-000	MUNICÍPIO:	IMBITUBA	ESTADO:	SC
CPF/CNPJ:	05.481.823/0002-80				

**Para Atividade de**

ATIVIDADE:	47.81.01 - TERMINAIS PORTUÁRIOS
EMPREENHIMENTO:	CRB OPERAÇÕES PORTUÁRIAS SA

**Localizada em**

ENDEREÇO:	AV. GETÚLIO VARGAS., S/N, CENTRO., PARTE B/ÁREA PORTUÁRIA.				
CEP:	88780-000	MUNICÍPIO:	IMBITUBA	ESTADO:	SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 730277.8038674528 - UTM Y 6874441.14257459				

**Da operação**

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

**Condições gerais**

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
- II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
  - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
  - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
  - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

**Prazo de validade**

(48) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

[http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic\\_digital\\_form](http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form)

FCEI: 461049

CÓDIGO: 222190

Nada consta

#### Condições de validade

e rejeitos devem ser enviadas exclusivamente através do Sistema de Controle de Movimentação de Resíduos e de Rejeitos - MTR, para que possam ser gerenciadas pelo próprio sistema, conforme estabelecem as portarias FATMA nº 242/2014 e 324/2015;

2. Garantir a eficiência dos sistemas de controle ambiental instalados, bem como do sistema operacional de carga e descarga de coque, através da manutenção preventiva;

3. Manter um sistema de contenção entre o navio e o berço, no momento da descarga, para evitar que caia coque direto no mar;

4. Fica terminantemente proibido a descarga de coque do navio em caso de ocorrência de ventos acima de 30 km/h, para evitar a emissão de material particulado do mesmo;

5. Garantir os níveis e limites dos padrões de qualidade do ar para partículas em suspensão, estabelecidos pela Legislação Ambiental vigente;

6. Deverá ser realizado a varrição do cais e proximidades, durante a descarga do navio;

7. O enlonação dos caminhões deverão ser realizados no próprio pátio de armazenamento, em área coberta e após deverão passar pelo sistema de lavagem a jato, para a retirada dos resíduos de coque;

8. Deverá ser realizado a varrição para a retirada de coque e limpeza com caminhão pipa, das vias internas de acesso, para evitar a emissão de material particulado;

9. Garantir a manutenção da estabilidade e a proteção dos taludes e diques de contorno da área do depósito/terminal, inclusive vegetação existente na área adjacente;

10. Efluentes líquidos/água residuárias drenadas da área do depósito/terminal, só poderão ser descartadas se atenderem aos padrões de lançamento determinado pela legislação ambiental vigente;

11. Promover a manutenção e a limpeza dos sistemas de drenagens pluviais/superficiais, no interior da área do depósito e na área do contorno da mesmo;

12. Fica proibida a formação de estoque intermediário, fora da área do depósito/terminal, de coque de petróleo;

13. Manter a altura das pilhas/estoques de coque em cota inferior a altura máxima dos muros, devendo ainda serem suavizadas, de modo a evitar arraste eólico de materiais particulados, para não causar transtornos a área circunvizinha;

14. Manter em operação permanente o sistema de umedecimento da área do depósito/cristas das pilhas de coque de petróleo;

15. Dar manutenção permanente as barreiras de vento (Wind Fence);

16. Garantir o gerenciamento das pilhas/estoques de coque de petróleo, de maneira a evitar a auto combustão;

17. Apresentar relatórios semestralmente com a movimentação mensal do recebimento/descarga do coque de petróleo (navio) e da expedição do mesmo (depósito);

18. Manter o nível de ruído dos equipamentos dentro dos padrões e limites fixados pela Resolução CONAMA 01/90 e Norma NBR 10151/00;

19. Realizar semestralmente o monitoramento dos níveis de pressão sonora (ruído), dos equipamentos, de acordo com a Legislação Ambiental vigente. Os níveis de pressão sonora (ruído), decorrentes da atividade industrial desenvolvida, deverão estar de acordo com os níveis estabelecidos na NBR 10.151/2000 e Resolução CONAMA nº 01/1990;

#### Observações

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.

V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.

VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

**LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO**  
**Nº 7087/2018**

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº DIV/00312/CTB e parecer técnico nº 8339/2018, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO à :

**Empreendedor**

NOME:	CRB OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S/A				
ENDEREÇO:	AV. GETÚLIO VARGAS, SNº, CENTRO, PARTE B/ÁREA PORTUÁRIA.				
CEP:	88780-000	MUNICÍPIO:	IMBITUBA	ESTADO:	SC
CPF/CNPJ:	05.481.823/0002-80				

**Para Atividade de**

ATIVIDADE:	47.81.01 - TERMINAIS PORTUÁRIOS				
EMPREENDIMENTO:	CRB OPERAÇÕES PORTUÁRIAS SA				

**Localizada em**

ENDEREÇO:	AV. GETÚLIO VARGAS., S/N, CENTRO., PARTE B/ÁREA PORTUÁRIA.				
CEP:	88780-000	MUNICÍPIO:	IMBITUBA	ESTADO:	SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 730277.8038674528 - UTM Y 6874441.14257459				

**Da operação**

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

**Condições gerais**

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
- II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
  - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
  - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
  - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

**Prazo de validade**

(48) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

[http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic\\_digital\\_form](http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form)

FCEI: 461049

CÓDIGO: 222190

#### Documentos em anexo

Nada consta

#### Condições de validade

20. Realizar mensalmente o monitoramento das Poeiras Sedimentáveis (PS), para as coordenadas já estabelecidas, bem como para a qualidade do ar, medidos no mínimo, durante 05 (cinco) dias consecutivos, para os parâmetros PTS, PI;

21. Realizar mensalmente o monitoramento climatológico da área do Terminal;

22. Realizar semestralmente análises dos efluentes líquidos gerados na área do terminal, na saída e entrada da Estação de Tratamento de Efluentes-EET, para os parâmetros já estabelecidos;

23. Apresentar semestralmente relatórios de todos os monitoramentos realizados neste período, acompanhados de parecer técnico conclusivo elaborado por profissional habilitado e com a respectiva ART. Apresentar também, para fins de comparação, os resultados dos monitoramentos já realizados em campanhas anteriores, em forma de gráficos e tabelas;

24. Manter técnico legalmente habilitado responsável pela operação e manutenção dos controles ambientais da atividade.

#### Observações

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.

V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.

VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.